



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.071/90.....

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Recriar cargos da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam recriados os cargos da Administração Direta e Indireta ocupados por servidores considerados não estáveis e declarados extintos, de acordo com o artigo 39 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Artº 2º - Os atuais ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º desta Lei permanecerão no serviço público municipal, em caráter emergencial e para atender às necessidades de excepcional interesse público até a conclusão do Concurso Público.

§ 1º - A permanência dos servidores de que trata o presente artigo, no serviço público municipal em caráter emergencial será até a realização do concurso publico que por sua vez será realizado até o dia quinze de fevereiro de 1.991.

§ 2º - A não realização do concurso até a data mencionada no § anterior acarretara a extinção automática dos cargos recriados e seus ocupantes.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 06 de abril de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 11 de abril de 1.990.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL